

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para acrescentar a inscrição “Morto a Serviço do Brasil” ao assento de óbito daqueles que morrerem em missão oficial no Brasil ou no exterior.

SF/19448.19809-12

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.
.....

13º) a inscrição “Morto a Serviço do Brasil”, em caso de membro das Forças Armadas, agente de segurança pública ou pessoa a serviço do País que tenha perdido a vida em defesa da soberania nacional ou da ordem pública, ou em missão oficial, no Brasil ou no exterior, a juízo do Chefe do respectivo Poder.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é reconhecer e homenagear os heróis que tombarem a serviço da Pátria, em território nacional ou no exterior, com a aposição da menção “Morto a Serviço do Brasil” na certidão de óbito.

O registro será autorizado pelo Chefe do Poder ao qual o morto estava vinculado (exemplos: Presidente da República, em caso de militar das Forças Armadas, policial federal, policial rodoviário federal ou membro de missão diplomática; Governador de Estado, em caso de policial civil, policial militar, bombeiro militar ou agente penitenciário; Prefeito, em caso de guarda municipal).

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL